



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

26/08/2016 ATÉ 26/08/2016



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 SITE O QUARTO PODER.....	2 3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4
4	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	4.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	5
	4.2 SITE O MARANHENSE.....	6
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7
	5.2 SEM ASSUNTO.....	8
	5.3 SITE FOLHA DO BICO.....	9
6	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	10
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG DO SILVAN ALVES.....	11
	7.2 BLOG ILHA REBELDE.....	12
	7.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13
	7.4 BLOG LUÍS PABLO.....	14
	7.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	15
	7.6 IMIRANTE.COM.....	16
	7.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	17

JUSTIÇA CONDENA EMPRESAS A ADEQUAR ÔNIBUS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

26/08/2016 10:59:54

Em sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a "adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 (noventa dias). Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas rés". A multa diária para o caso de descumprimento da determinação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das rés em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro "não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência. Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação", frisa o magistrado, ressaltando que "é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência".

Douglas de Melo destaca ainda "outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos", a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e a adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

"Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas rés sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada", conclui.

Fórum de São Luís realiza leilão de 33 carros e 58 motos segunda-feira(29)

26/08/2016 09:12:31

Entre os bens disponibilizados para arrematação há sete carros Hilux, dois Honda Civic, um Polo, um Golf, dois Astra, dois Vectra, um Saveiro, um Corolla e um Crossfox, com valores dos lances iniciais que variam de R\$ 5.500 a R\$ 46 mil.

O Fórum Desembargador Sarney Costa realiza nesta segunda-feira (29) leilão de 91 veículos apreendidos em processos judiciais, que estão custodiados no Depósito Público do Tribunal de Justiça do Maranhão (Parque Pindorama). É a primeira hasta pública de 2016, quando serão disponibilizados para arrematação 33 carros e 58 motos.

O leilão será realizado às 10h, no auditório da Vip Leilões, na BR 135, KM 07, nº 5, Distrito Industrial, bairro Maracanã, pelo leiloeiro oficial Vicente Paulo Albuquerque.

As hastas públicas seguem as orientações da Recomendação nº 30/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, permitindo aos juízes promover leilões unificados, com ampla divulgação, a fim de possibilitar o maior número de participantes. Considera também recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

O diretor do Fórum de São Luís, Sebastião Lima Bonfim, explica que os leilões visam à preservação do valor econômico do bem, criação de um fluxo mais ágil de entrada e saída dos produtos apreendidos como os carros e motos, e também a evitar a sua deterioração e solucionar o problema da falta de espaço físico para armazenamento desses bens no Depósito Público.

Catálogo com fotos e informações sobre os carros e motos a serem leiloados e o preço do lance inicial de arrematação está disponível no endereço eletrônico www.vipleiloes.com.br Os veículos poderão ser examinados pelos interessados nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h30, no pátio do leiloeiro, na av. Eng. Emiliano Macieira, nº 5, módulo 01, BR 135, KM 07, Distrito Industrial, bairro Maracanã), para que tomem conhecimento da condição física dos veículos que serão alienados no estado de conservação em que se encontram.

Valores arrecadados - No Depósito Público, localizado no Parque Pindorama, são guardados bens e objetos sob a custódia da justiça estadual em São Luís, e funciona com um sistema de segurança 24h. Em 2013, o Fórum Des. Sarney Costa arrecadou mais de R\$ 750 mil em dois leilões de 176 veículos apreendidos e que constavam nos processos em tramitação na Comarca da Capital ou em processos já baixados pelas unidades jurisdicionais respectivas. No ano de 2015, em um único leilão foram arrecadados mais R\$ 150 mil, com a arrematação de todos os 41 lotes disponibilizados, no total de 28 veículos, entre carros e motos, além de 13

sucatas.

Os valores arrecadados nos leilões são destinados às contas judiciais das varas de origem dos processos em tramitação. Os casos em que não são identificados os processos aos quais os bens pertencem, nem os proprietários apareceram, os valores são repassados ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário do Maranhão (FERJ).

DOMINGOS DUTRA (PCDOB) COMETEU CRIME ELEITORAL!

25/08/2016 00:00:00

Por: Jorge Aragão

O candidato à Prefeitura de Paço do Lumiar pelo PCdoB, Domingos Dutra, parece estar disposto a qualquer coisa para conseguir novamente um mandato, agora de prefeito.

Na terça-feira (23), o juiz Douglas Martins esteve em Paço do Lumiar para tratar de assuntos relacionados à desocupação feitas por alguns comerciantes na Avenida 15, na Feira do Maiobão. O próprio magistrado registrou o evento na sua página de Facebook.

"Realizando hoje inspeção judicial no que deveria ser área verde no Maiobão. Esta área foi ocupada por pequenas barracas e hoje são pontos comerciais consolidados. A omissão de gestores nos últimos 25 anos resultou em ocupação consolidada de área verde. Prefeitos permitiram a ocupação de área verde em troca de votos e fica para o Poder Judiciário a tarefa ruim de mandar retirar os ocupantes ou permitir a extinção definitiva da área verde. É o que precisarei decidir ao final da instrução", afirmou o juiz Douglas Martins.

Entretanto, o questionamento que está sendo feito pelos adversários do candidato comunista é que Domingos Dutra acompanhou a visita do juiz e ainda registrou o fato na sua página de Facebook, veja abaixo o relato.

Os adversários asseguram que Domingos Dutra cometeu Crime Eleitoral, afinal apenas ele acompanhou a visita do magistrado, já que os demais candidatos sequer sabiam de tal visita no período eleitoral.

Alguns dos adversários de Domingos Dutra garantem que além da Justiça Eleitoral, estarão acionando ainda o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), pois também não entenderam a postura adotada pelo juiz Douglas Martins. Agora é aguardar e conferir.

Cemar esclarece sobre notícia de indenização emitida pelo TJ/MA

25/08/2016 20:30:51

[Com relação a matéria publicada aqui no Blog do Luís Cardoso](#), a assessoria de comunicação entrou em contato esclarecendo que ainda não foi notificada com relação ao pagamento que deverá ser feito para familiares de uma vítima em Barreirinhas.

A CEMAR informa que ainda não foi intimada e que ainda não tomou ciência sobre o inteiro teor da decisão judicial em questão, não podendo avaliar, nesse momento, sobre a interposição de eventual recurso.

A Companhia informa ainda que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado. A Companhia respeita e cumpre as decisões judiciais, resguardando sempre o seu amplo e legítimo direito de defesa.

Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

25/08/2016 22:30:36

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais

e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Abaixo, em Arquivos Publicados, a decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Empresas de transportes têm 90 dias para adaptar frota a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

26/08/2016 10:25:09

Estado deve fiscalizar a adaptação

Em sentença assinada nessa quinta-feira (25), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a "adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 (noventa dias). Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas réis". A multa diária para o caso de descumprimento da determinação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das réis em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro "não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência. Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação", frisa o magistrado, ressaltando que "é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência".

Douglas de Melo destaca ainda "outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos", a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e a adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

"Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas rés sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada", conclui.

Em Paço do Lumiar, Dutra usa visita de juiz para se promover e é repreendido

25/08/2016 16:50:06

Na última terça-feira (22), o juiz da Vara de interesses Difusos e Coletivos Douglas Martins, realizou inspeção judicial em uma área que vem sendo utilizada há anos irregularmente por comerciantes no bairro do Maiobão.

Na ocasião, o candidato a prefeito de Paço do Lumiar, o ex-deputado Domingos Dutra, aproveitou para fazer da visita parte de sua agenda de campanha.

Tanto que prontamente encerrada a inspeção, Dutra foi às redes sociais publicar que acompanhou o magistrado.

A atitude do aliado de Flávio Dino revoltou os concorrentes e deixou indignado o próprio juiz.

Douglas de Melo se pronunciou sobre o episódio e taxou como absurda a utilização de sua imagem pelo candidato.

Segundo o juiz, que promete pedir uma retratação de Dutra por ter usado sua imagem em campanha eleitoral, ele é advogado dos réus e não estava visitando comerciantes como disse em suas divulgações.

O ex-deputado federal já retirou a publicação feita em suas redes sociais do ar, mas já era tarde.

Empresas de transportes têm 90 dias para adaptar frota a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

26/08/2016 10:25:40

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condenou as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a "adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida".

O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 (noventa dias). Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas rés". A multa diária para o caso de descumprimento da determinação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das rés em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro "não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência.

Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação", frisa o magistrado, ressaltando que "é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência".

Douglas de Melo destaca ainda "outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos", a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e a

adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

"Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas rés sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada", conclui.

Empresas de transportes têm 90 dias para adaptar frota a pessoas com deficiência

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

26/08/2016 às 10h44

O Estado deve fiscalizar a adaptação dos coletivos.

Foto: Reprodução

SÃO LUÍS - Em sentença assinada nessa quinta-feira (25), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena empresas de transporte público de São Luís a "adaptarem toda a sua frota de veículos rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 dias.

Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não adaptado, consta da sentença. No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas rés".

As empresas são as Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim.

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das rés em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.

Direitos fundamentais - Citando os artigos 227, § 2º e 224 da Constituição Federal, regulamentados pelas Leis Federais n 10.048/00 e 10.098/00, que asseguram às pessoas com deficiência acesso adequado aos veículos de transporte coletivo, Douglas de Melo Martins enfatiza que o ordenamento jurídico brasileiro "não admite como válida qualquer ação/omissão que vilipendie direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência. Em caso de lesão a esses direitos, cabe aos poderes constituídos a missão de coibi-la e de exercitar os instrumentos processuais necessários a sua reparação", frisa o magistrado, ressaltando que "é exatamente isso que ocorre na ação, em que o MP age em defesa dos interesses difusos relativos às pessoas com deficiência".

Douglas de Melo destaca ainda "outros diplomas legislativos que regulam a matéria da acessibilidade em transportes coletivos", a exemplo da Lei Estadual nº 5.990/94 e Lei Federal nº 10.048, que dispõem, respectivamente, sobre a comprovação de adaptação de 20% da frota dos veículos para o acesso aos cidadãos com cadeira de rodas exigida para a obtenção de novas concessões ou renovação das atuais (Lei 5.990/94) e sobre a produção de veículos planejados para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência e a adaptação dos veículos em utilização (Lei Federal 10.048), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em cujo artigo 48 se lê: "os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas".

Eliminação de barreiras e obstáculos - A assinatura da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo pelo Brasil também é destacada pelo magistrado, que cita o Art. 9 da Convenção, onde se lê que cabe aos Estados Partes (signatários) tomar as medidas necessárias para garantir o acesso de pessoas com deficiência ao transporte, entre as quais a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

"Logo, existindo legislação específica e fundamentação legal para exigir das empresas de transporte coletivo e rodoviário a garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de assegurar o acesso aos direitos fundamentais à utilização do transporte coletivo, impõe-se o julgamento procedente da demanda, com a determinação de que toda (grifo do juiz) a frota das empresas rés sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos preconizados pela legislação federal superveniente mencionada", conclui.

Ex-prefeito de Buritirana é condenado por não comprovar aplicação de recursos para compra de ambulância

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana. A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

“Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana/MA referente ao convênio 29/2011”, versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: “Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferida porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações”.

E segue: “Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências”.

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. “Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito”.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ex-prefeito de Buritirana-MA é condenado por não comprovar aplicação de recursos

25/08/2016 21:30:21

Em decisão proferida pelo juiz Paulo Vital Souto Montenegro, o ex-prefeito da cidade de Buritirana, Willian Almeida foi condenado por não prestar contas de sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância. A ação foi movida pelo Município de Buritirana.

A gestão de Willian Almeida foi de 2005 a 2012. Entre as penalidades sofridas pelo ex-gestor está o ressarcimento integral dos danos no valor de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos). Ele já havia sido condenado em 2014 por concessão ilegal de empréstimos. A decisão é da Comarca de Senador La Roque, da qual Buritirana é termo judiciário.

Consta no pedido do Ministério Público que o ex-prefeito não teria prestado contas ao órgão competente sobre a aplicação de verbas recebidas a título de convênio para a compra de uma ambulância, o que teria trazido prejuízos à municipalidade. Quando notificado para prestar informações o requerido informou, preliminarmente e no mérito, que foram apresentadas as contas, bem como a inexistência de ato de improbidade.

"Em sede de contestação, o requerido reiterou os fundamentos expendidos nas informações outrora prestadas nestes autos. Instados a produzirem provas, a parte autora informou não ter interesse e pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O réu requereu expedição de ofícios à SES/MA para informar sobre a existência ou não de apresentação de contas pelo Município de Buritirana referente ao convênio 29/2011", versa a decisão. O Ministério Público se manifestou pugnando pela procedência da ação.

Comportando o caso o julgamento antecipado da lide, o juiz decidiu: "Inicialmente, cumpre destacar que o requerimento pela expedição de ofício à SES/MA para informar acerca da prestação de contas do convênio deve ser indeferido porque as informações solicitadas pelo requerido são de acesso público e prescindem de intervenção judicial porquanto não sujeitas a sigilo ou reserva de jurisdição, podendo o próprio advogado do requerido ter acesso a essas informações".

E segue: "Nesse sentido, o juiz não está obrigado a produzir prova que, com diligência razoável, possa ser livremente produzida pela parte, posto que compete a ela o ônus da produção probatória (inteligência dos arts. 373. I do NCPC), devendo a atuação judicial ser subsidiária e limitada aos casos em que a parte, conquanto prove que tentou produzir a prova, foi injustamente impedida, ou a prova que ela julga necessária se encontra sob sigilo ou reserva de jurisdição. E citou jurisprudências".

Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levou em conta a extensão do dano causado, assim como

o proveito patrimonial obtido pelo agente. Quanto ao ressarcimento integral dos danos causados pelo recebimento de valores aos quais não comprovou aplicação em seus fins devidos, nem os devolveu ao erário, devidamente corrigido, implica no montante de R\$ 136.119,09 (cento e trinta e seis mil, cento e dezenove reais e nove centavos), servindo de base para a condenação do requerido para o ressarcimento. "Quanto à perda da função pública, resta prejudicada, uma vez que o requerido não atua mais na qualidade de prefeito".

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o ex-prefeito, além da devolução dos valores acima citados, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 anos, à multa civil de 10 vezes o valor da última remuneração percebida a ser apurado em liquidação de sentença, bem como à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Corregedoria encaminha medidas para instalação da central de mandados em Timon

25/08/2016 21:30:16

A corregedora Anildes Cruz visitou a comarca de Timon (428 km da capital), cumprindo agenda de reuniões pelo interior do Estado. A desembargadora conversou com os juízes Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes (1ª Cível), Susi Ponte de Almeida (2ª Cível), Rosa Maria da Silva Duarte (1ª Família), Simeão Pereira e Silva (2ª Família), Rogério Monteles da Costa (Juizado Especial Cível e Criminal), Josemilton Silva Barros (1ª Criminal e Diretor do Fórum) e Francisco Soares Reis Júnior (2ª Vara Criminal).

Os magistrados apresentaram toda a estrutura do Poder Judiciário em Timon, e solicitaram a implantação da central de mandados na comarca, com a inclusão do Juizado Especial Cível e Criminal no novo sistema. O funcionamento da central já foi autorizado há cerca de dois anos.

Os juízes foram informados que em decisão assinada pela corregedora, foi determinada a remessa do processo à Comissão de Assuntos Legislativos do Tribunal de Justiça, para apreciação da minuta do projeto de lei complementar que cria o cargo de Chefe da Central de Mandados. "Temos interesse em melhorar os serviços judiciários de 1º grau, e a chegada desse setor otimizará os trabalhos em Timon", ressaltou a corregedora Anildes Cruz.

OUTROS ASSUNTOS - As audiências de custódia também foram pauta do encontro. Os atos estão sendo realizados pelo juiz plantonista da semana, mas a falta de viaturas e de agentes de segurança tem dificultado a apresentação dos presos em juízo.

Os juízes solicitaram o apoio da Corregedoria para a ampliação dos centros de conciliação, como forma de desafogar a Justiça de 1º grau; e a implantação da "Rede de Proteção às Vítimas de Violência" na comarca, em parceria com os órgãos de proteção do Executivo, Ministério Público, dentre outros.

A corregedora reforçou a recomendação para que os juízes, na impossibilidade de realizarem as audiências de custódia por motivos alheios ao Poder Judiciário, justifiquem por escrito em suas decisões. "Todas as solicitações serão devidamente discutidas com minha equipe e com o presidente do TJ, desembargador Cleones Cunha", assinalou Anildes Cruz.

Os juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), Rosângela Prazeres (Correições Judiciais) e Gladiston Cutrim (Planejamento Estratégico), e o diretor da Secretaria da CGJ, Gustavo Campos, auxiliam a corregedora durante as visitas às unidades judiciais.

POSTLINK%%

Fórum de São Luís realiza leilão de 33 carros e 58 motos nesta segunda (29)

25/08/2016 22:30:29

O Fórum Desembargador Sarney Costa realiza nesta segunda-feira (29) leilão de 91 veículos apreendidos em processos judiciais, que estão custodiados no Depósito Público do Tribunal de Justiça do Maranhão (Parque Pindorama). É a primeira hasta pública de 2016, quando serão disponibilizados para arrematação 33 carros e 58 motos.

O leilão será realizado às 10h, no auditório da Vip Leilões (BR 135, KM 07, nº 5, Distrito Industrial, bairro Maracanã), pelo leiloeiro oficial Vicente Paulo Albuquerque. Entre os bens disponibilizados para arrematação há sete carros Hilux, dois Honda Civic, um Polo, um Golf, dois Astra, dois Vectra, um Saveiro, um Corolla e um Crossfox, com valores dos lances iniciais que variam de R\$ 46 mil a R\$ 5.500,00.

As hastas públicas seguem as orientações da Recomendação nº 30/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, permitindo aos juízes promover leilões unificados, com ampla divulgação, a fim de possibilitar o maior número de participantes. Considera também recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

O diretor do Fórum de São Luís, Sebastião Lima Bonfim, explica que os leilões visam à preservação do valor econômico do bem, criação de um fluxo mais ágil de entrada e saída dos produtos apreendidos como os carros e motos, e também a evitar a sua deterioração e solucionar o problema da falta de espaço físico para armazenamento desses bens no Depósito Público.

Catálogo com fotos e informações sobre os carros e motos a serem leiloados e o preço do lance inicial de arrematação está disponível no endereço eletrônico www.vipleiloes.com.br. Os veículos poderão ser examinados pelos interessados nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h30, no pátio do leiloeiro (Av. Eng. Emiliano Macieira, nº 05, módulo 01, BR 135, KM 07, Distrito Industrial, bairro Maracanã), para que tomem conhecimento da condição física dos veículos que serão alienados no estado de conservação em que se encontram.

Valores arrecadados - no Depósito Público, localizado no Parque Pindorama, são guardados bens e objetos sob a custódia da justiça estadual em São Luís, e funciona com um sistema de segurança 24h. Em 2013, o Fórum Des.

Sarney Costa arrecadou mais de R\$ 750 mil em dois leilões de 176 veículos apreendidos e que constavam nos processos em tramitação na Comarca da Capital ou em processos já baixados pelas unidades jurisdicionais respectivas. No ano de 2015, em um único leilão foram arrecadados mais R\$ 150 mil, com a arrematação de todos os 41 lotes disponibilizados, no total de 28 veículos, entre carros e motos, além de 13 sucatas.

Os valores arrecadados nos leilões são destinados às contas judiciais das varas de origem dos processos em tramitação. Os casos em que não são identificados os processos aos quais os bens pertencem, nem os proprietários apareceram, os valores são repassados ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário do Maranhão (FERJ).

POSTLINK%%

Justiça determina que cartório altere nome de travesti em registro de nascimento

26/08/2016 07:00:22

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, integrante da Comissão Sentenciante Itinerante, determina ao Cartório de Registro Civil da Zona da Cidade de Viana (MA) que "proceda a alteração do prenome no registro (assentamento) de nascimento" de D.M.M., do sexo masculino, passando a constar R.M.M., do sexo feminino.

A sentença atende à Pedido de Mudança de Prenome por adoção de nome social feito pelo autor junto à 3ª vara cível da capital. No pedido, o autor alega que "é transexual e nasceu com corpo fisiológico masculino, mas cresceu e desenvolveu-se como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos", incluindo a voz e os seios, ainda na adolescência.

D.M.M. ressalta que todos os documentos pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral) foram expedidos com base no registro de nascimento, onde consta a designação sexual masculina, o que, segundo o autor, "tem lhe causado grandes transtornos, já que não condizem com a aparência física que adota".

Travesti - Em suas fundamentações, Clésio Cunha argumenta que o autor não é transexual, como afirma na inicial, mas travesti, conforme terminologia do antropólogo Marcos Benedetti que define travesti como "aquele que promove modificações nas formas do seu corpo visando deixá-lo o mais parecido possível com o das mulheres; veste-se e vive cotidianamente como pessoa pertencente ao gênero feminino sem, no entanto, desejar explicitamente recorrer à cirurgia de transgenitalização para retirar o pênis".

Para o magistrado, também não se trata de pedido de retificação de nome, como definido pelo autor na inicial, mas de alteração de nome do registro de nascimento.

Nas palavras do juiz, as provas constantes nos autos e aquelas colhidas em audiência são suficientes para o julgamento da procedência do pedido, entre as quais o magistrado cita a aparência predominantemente feminina de D. nos documentos pessoais e o testemunho em Juízo de pessoas que conhecem a parte autora e que destacam o descompasso entre o sexo masculino adotado nos documentos e o sexo e a aparência adotados por D., bem como os constrangimentos causados por essa divergência.

Citando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que preconiza que "ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação", Clésio Cunha defende que o direito à identidade deve, indiscutivelmente, ser protegido pelo Estado.

"O nome de um indivíduo é o que é mais provado e inerente à sua identidade. Sendo uma pessoa adulta, o que

tem o nome discordante de seu gênero assumido, e agindo de legítima vontade, cabe ao Estado acatar essa vontade individual e proteger essa vontade através dos órgãos de Justiça, reconhecendo o direito à mudança de nome", ressalta o magistrado.

Na visão do juiz, se falhar em proteger esse direito o Estado contribuirá para manter a parte autora em uma condição vulnerável, falhando ainda em proteger a sua dignidade como pessoa humana. Para o magistrado, em casos como o de D., quando nomes não correspondem à vivência e aparência da pessoa, "causam uma série de situações humilhantes".

Para o magistrado, além de o Estado, através do juiz, ter a oportunidade de resguardar a privacidade e dignidade da parte autora, também "emerge uma ocasião única para mitigar o nível de discriminação sofrida por ela em sua vida cotidiana".

"Além do mais, e isso é extremamente importante frisar, é dever nosso como agentes estatais promover a igualdade através de obséquios aos direitos de minorias", observa o juiz. E conclui: "A melhor medida da qualidade democrática de uma nação é a forma com a qual o aparato estatal protege e salvaguarda os direitos das suas minorias".

POSTLINK%%

Corregedora reconhece trabalho dos juízes do movimento "Maranhão contra a Corrupção"

26/08/2016 14:16:03

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, participou, nesta sexta-feira (26), do encerramento dos debates sobre o combate à corrupção da IV Semana de Valorização da Magistratura, promovida pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), no Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís.

A desembargadora se manifestou e enalteceu a iniciativa dos 54 juízes homenageados pela Associação na solenidade, pela participação no "Movimento Maranhão contra a Corrupção", durante o qual foram movimentados mais de 1.500 processos e prolatadas 216 sentenças.

"A demanda daqueles que batem à porta do Poder Judiciário é um constante desafio para a magistratura. E nesse universo de juízes e juízas, temos aqueles que vislumbram além dos processos decididos diariamente e se entregam a projetos como o Movimento Maranhão contra a Corrupção", destacou a magistrada.

A mesa da solenidade foi composta pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha; desembargador Jamil Gedeon, diretor da Escola Superior da Magistratura; pelo presidente da Associação dos Magistrados, juiz Gervásio Santos, e pelo diretor do fórum, juiz Sebastião Bonfim.

O post [Corregedora reconhece trabalho dos juízes do movimento "Maranhão contra a Corrupção"](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Corregedora da Justiça conhece trabalho de assistência aos presos de Coroatá

26/08/2016 16:13:11

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, visitou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Coroatá no último dia 18, durante passagem pelas comarcas da região pelo leste maranhense.

A corregedora conversou com membros da diretoria da instituição, recebeu informações sobre o funcionamento das atividades assistenciais e conheceu as instalações onde condenados participam das atividades de auxílio na recuperação e reintegração social enquanto cumprem penas privativas de liberdade.

A APAC de Coroatá fica localizada no bairro de Trizidela. Segundo informações da Unidade de Monitoramento Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, a APAC de Coroatá tem capacidade para 34 recuperandos, mas abriga, atualmente, 22 internos, que participam de atividades laborais como a produção e comercialização de redes de dormir.

Os juízes Rosângela Praseres, auxiliar da CGJ-MA; e Gladiston Cutrim, coordenador do planejamento estratégico; Josane Farias Braga (1ª vara), diretora do fórum de Coroatá, e Francisco Ferreira de Lima (2ª vara) e o diretor da secretaria da Corregedoria, Gustavo Campos, acompanharam a visita.

APAC - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Opera, assim, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. A APAC é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, trabalhando com princípios fundamentais, tais como a valorização humana. O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena.

O post [Corregedora da Justiça conhece trabalho de assistência aos presos de Coroatá](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Empresas de transportes têm 90 dias para adaptar frotas a deficientes físicos

| Redação com informações do TJMA

Em sentença assinada nessa quinta-feira (25), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, condena as empresas Expresso Guanabara S/A, Empresa São Mateus Ltda., Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda., Viação Nova Jerusalém, Autoviária Santos Ltda., Empresa São Francisco e Empresa João Martim a "adaptarem toda a sua frota de veículos de transporte coletivo rodoviário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". O prazo para o cumprimento da determinação é de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 500,00 por ônibus não adaptado, consta da sentença.

No documento, o magistrado condena ainda o Estado do Maranhão a, "decorridos os 90 dias, fiscalizar a adaptação dos ônibus das empresas réis". A multa diária para o caso de descumprimento da determinação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do Estado do Maranhão e as citadas empresas de transporte coletivo, na qual o autor requer a condenação das réis em obrigação de fazer consistente em adaptarem 20% de sua frota às pessoas com deficiência.